



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

## COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Valor Máximo – R\$- 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

**Dotação –**

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

02

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de dezembro de 2021.

De: **Secretaria do Legislativo Municipal**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Cleunice de Fátima Vicente Bignardi**  
Secretária da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

## TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 06 de dezembro de 2021.

### **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

##### **1. OBJETO**

A presente solicitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, mantendo a continuidade dos serviços desta Câmara Municipal, que não podem ser interrompidos por falta de material necessário.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter todos os seus serviços em dia e em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa, inclusive devido final de exercício, sendo que a aquisição em procedimento licitatório se dará com início do próximo exercício, devido a falta de tempo hábil para início e conclusão do procedimento.

##### **3. DOS PRODUTOS:**

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
03	PAPEL SUFITE – TAMANHO A4 – CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA	<b>250,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>750,00</b>

##### **4. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto a ser adquirido:



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

04

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação.

## 5. Local de Entrega dos Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

## 6. DA GARANTIA

6.1 Os Produtos deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que quaisquer problemas com os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

05

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 07 de dezembro de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretaria num valor aproximado de **R\$- 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

*Antonio Cláudio Ferreira da Cruz*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

06

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor Contábil/Financeiro**  
**Para: Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 07/12/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretaria da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2021.

Em, _____	_____ / _____ / _____	PROTOCOLO
Nome _____		
Assinatura _____		

  
**Gilmar Lopes Nogueira**  
Contador  
CRC 039980-0



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

07

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 09 de dezembro de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretaria da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

08

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER JURÍDICO nº 015/2021:**

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretaria da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

09

1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".**

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

03/010

Estado do Paraná

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

***Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.***

***Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.***

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

11

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser



confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 10 de dezembro de 2021.

  
**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

34

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 13/12/2021.

  
Antonio Cláudia Ferreira da Cruz  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07  
E – mail: adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

15

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2021

## PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

NOME: EXP INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 03.733.844/0001-30

END: RUA BRASIL, 413

TEL: 43 3262-2764

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
01	PAPEL SUFITE A4 (CAIXA COM 10 PCT COM 500 FOLHAS CADA)	03	219,00	657,00

## ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

PAPEL SUFITE FOLHAS A4 CAIXAS COM 10 PCT COM 500 FOLHAS CADA.

Validade da proposta: 14 dias

Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: 30 dias

Frete: FOB

Márcio Amaoka  
Márcio Amaoka

03.733.844/0001-30  
EXP INFORMATICA LTDA - ME  
R. BRASIL, 413 FUNDOS  
CENTRO CEP 86.220.000  
ASSAI Parana

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.733.844/0001-30

**Razão Social:** EXP INFORMATICA LTDA

**Endereço:** RUA BRASIL 431 FUNDOS / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2021 a 06/01/2022

**Certificação Número:** 2021120804243647427123

Informação obtida em 08/12/2021 15:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EXP INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 03.733.844/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:54:31 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **2830.2BE3.DD21.3766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.